



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE APOIO N.º. 184/2015**

**APOIADOR:**

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º. 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Soledade/RS, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n.º. 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n.º.163, bairro Ipiranga, em Soledade/RS, doravante denominado **APOIADOR**.

**EMPRESA APOIADA:**

**EMPRESA R & R Santos Construções Ltda-ME**, CNPJ n.º 12.142.883/0001-53, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Erechim, n.º 35, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Sr. **Rafael da Silva dos Santos**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n.º. 003.832.160-28, residente e domiciliado na Rua Erechim, n.º 35, na cidade de Soledade/RS, doravante denominado **APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato concessão de incentivo e apoio, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, Inciso I, da lei 3.673/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O APOIADOR fica autorizado a conceder incentivo ao APOIADO/USUÁRIO que atua no ramo de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, na forma de doação de terreno, com cláusula de retroversão, que consiste no imóvel descrito e registrado na matrícula n.º 28.355 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Soledade/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES**

A doação fica condicionada ao cumprimento das metas de geração de emprego e faturamento mínimo especificadas nos artigos 3º e 4º, desta Lei, pelo prazo mínimo de dez anos, ficando gravado com cláusula de retroversão, na forma prevista no artigo 4º, inciso I, da Lei n.º 3.673/2015, em caso de descumprimento devendo haver a devolução do bem imóvel.

**SOLEDADE**  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 1º de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei específica nº 3.747/2015.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do APOIADOR e da EMPRESA APIOADA/USUÁRIO:

- I. O APOIADOR obriga-se:
  - a) Efetuar o incentivo nos termos da Cláusula primeira deste contrato;
  - b) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
  - c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento;
  
- II. A EMPRESA APIOADA/USUÁRIO obriga-se:
  - a) Apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, relatório com comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme prevê os artigos 3º e 4º da Lei nº. 3.747/2015;
  - b) Cumprir o disposto nas Leis Municipais nº. 3.747/2015 e Lei nº. 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
  - c) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o município de qualquer responsabilidade;
  - d) Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Estaduais, Federais e Municipais;
  - e) Cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio e a participação na presente locação, cuja proposta fará parte integrante deste contrato;
  - f) Apresentar junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, no quinto dia útil de cada semestre, cópia do Registro de Funcionários, comprovante do faturamento mensal da empresa e Negativa trabalhistas e fiscais;

**SOLEDADE**  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

Conforme estabelece o art. 2º da Lei nº. 3.747/2015, caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo, à empresa apoiada, fica obrigada a devolver para o Município o valor do incentivo na proporção do não cumprimento do contrato, através de retroversão.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo para locação de imóvel.

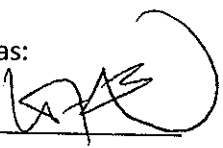
E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

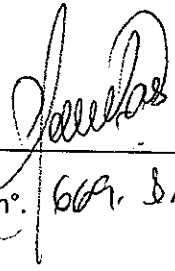
Soledade/RS, 27 de dezembro de 2015.

  
**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal  
Apoiador

  
**R & R Santos Construções Ltda-ME**  
Apoiada/Usuária

Testemunhas:

  
CPF nº. 367.298.330-68

  
CPF nº. 669.824.980-63